CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, O
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º- Fica criado o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n.º 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - LOAS, Órgão permanente e de Caráter deliberativo, de composição paritária, vinculado ao Órgão Estadual responsável pela coordenação e aprovação da política Estadual de Ação Social.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

- Art. 2.º Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:
 - I Deliberar e definir acerca da política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
 - II Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
 - III Aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;
 - IV Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
 - V Propor e acompanhar critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
 - **VI -** Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população do Município pelos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam na área de Assistência Social;
 - VII Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
 - VIII Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
 - **IX -** Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no início anterior;
 - X Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;

- XI Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como alterá-lo;
- XII Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- **XIII** Convocar ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, avaliação e propostas de diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3.º -** O **CMAS Conselho Municipal de Assistência Social** terá a seguinte composição paritária com suplentes:
 - I Do governo Municipal:
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
 - **b**) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 - **c**) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos;
 - **d**) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - e) Um representante do Projeto VIVA.
 - II Da Sociedade Civil:
 - a) Um representante das igrejas com sede no município;
 - b) Um representante das entidades filantrópicas;
 - c) Um representante da Pastoral Social;
 - **d**) Um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- PARÁGRAFO ÚNICO Cada Titular do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- Art. 4.º Os Membros efetivos e suplentes do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante ndicações.
 - I Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.
 - II Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas a que pertencerem.
- Art. 5.º Os Conselheiros perderão assento no CMAS Conselho Municipal de Assistência Social e serão substituídos pelos respectivos suplentes, nos seguintes casos:
 - I Faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas, conforme Regimento Interno do Conselho;
 - II Desvincular-se do órgão de origem de sua apresentação;
 - III Os membros do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I Secretaria Executiva: composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º
 Secretário e 2º Secretário;
- II Comissões constituídas por deliberação da Plenária;
- III Plenário.
- **PARÁGRAFO ÚNICO -** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e demais ações referentes às contribuições dos membros, do Secretariado executivo, das Comissões e do Plenário.
- Art. 7.º- O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social, através dos recursos humanos, materiais financeiros e estrutura física para funcionamento regular do Conselho.
- **Art. 8.º -** Junto ao Conselho atuarão como consultores representantes do Ministério Público.
- Art. 9.º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área de Assistência Social e outras a elas afetas para assessorá-lo em assuntos específicos.
- Art. 10 Todas as sessões do CMAS Conselho Municipal de Assistência
 Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- PARÁGRAFO ÚNICO As resoluções do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 11 Fica Criado o FMAS Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.
- Art. 12 Fica constituído como receita do FMAS Fundo Municipal de Assistência Social, 2% (dois por cento) da receita orçamentária consignada no Orçamento Municipal.
- Art. 13 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:
 - I Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
 - II Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
 - Auxílios, doações, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais, pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras e entidades civis;
 - IV Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
 - V Dotação específica para o Fundo, no mínimo de 2% (dois por cento), consignada na receita orçamentária municipal para a Assistência Social e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

- VI As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VII Transferências de outros fundos;
- VIII Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
 - § 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
 - § 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL.
- **Art. 14 -** O **FMAS Fundo Municipal de Assistência Social,** será regido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Municipal.
 - § 1.º A proposta orçamentária do FMAS Fundo Municipal de Assistência Social constará do Plano Municipal de Assistência Social.
 - § 2.º O Orçamento do FMAS Fundo Municipal de Assistência Social integrará orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.
- **Art. 15 -** Os recursos do **FMAS Fundo Municipal de Assistência Social** terão as seguintes destinações:
 - I Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
 - II Pagamento pela prestação de serviços a Entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e Projetos específicos do setor de Assistência Social;
 - III Aquisições de materiais permanentes e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
 - IV Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
 - V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
 - VI Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de Assistência Social;
 - VII Pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no Inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social- Lei n.º 8.742 de 07/12/93.
- Art. 16 O repasse de recursos para Entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
- PARÁGRAFO ÚNICO As transferências de recursos para organizações Governamentais e ONG'S de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS Conselho Municipal de Assistência Municipal.
- **Art. 17 -** O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social terá as seguintes atribuições:
 - I Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS Fundo Municipal de Assistência Social;

- II Administrar o FMAS Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de aplicação de recursos em conjunto com o CMAS Conselho Municipal de Assistência Social;
- III Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no plano plurianual de Assistência Social;
- IV Submeter ao CMAS Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o plano plurianual, com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Municipal;
- V Submeter à apreciação do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social as contas e relatórios do Fundo, mensalmente, de forma clara, objetiva e sintética e, anualmente, de forma analítica;
- VI Ordenar os empenhos a autorizar os pagamentos das despesas do FMAS
 Fundo Municipal de Assistência Social;
- **Art. 18 -** É facultado ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito nos direitos estabelecidos na presente Lei.
- Art. 19 A organização e estrutura do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse e oficializado por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.
- **Art. 20 -** O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do **CMAS Conselho Municipal de Assistência Social** no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei.
- **Art. 21 -** O Presidente solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.
- **Art. 22 -** O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias para nomear a Comissão paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, que proporá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após nomeação, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera municipal na forma do Art. 5° da lei Federal n.° 8.742/93.
- Art. 23 O Fundo Municipal de Assistência Municipal será regulamentado por Decreto do poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da posse dos conselheiros.
- **Art. 24** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo em 24 de janeiro de 1997.

LUIZMAR MIELKE

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS

Secretária Municipal de Administração e Finanças